



Câmara Municipal

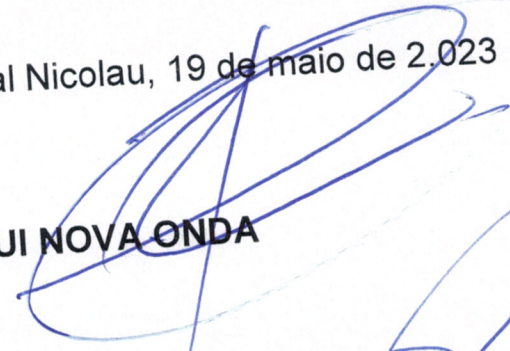
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

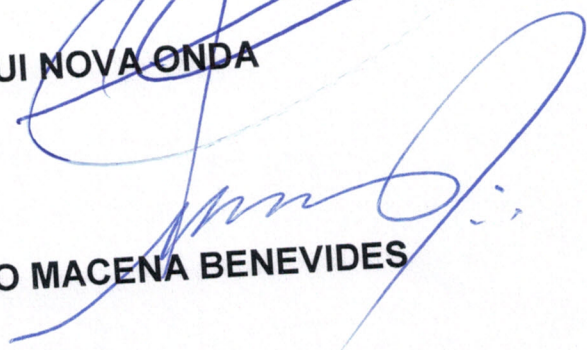
Projeto de Lei do Legislativo nº 042/2023 – De autoria dos Vereadores Júnior da Van, Pastor Carlos, Gustavo Belloni, José Claudio Ferreira e Antônio Aparecido da Silva (Titi) - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São João da Boa Vista a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre Endometriose e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser ilegal e inconstitucional em decorrência de vício formal de iniciativa, somos de parecer pela inconstitucionalidade da propositura.

PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

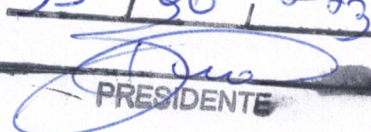
Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de maio de 2023


RUI NOVA ONÇA

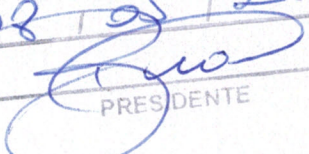

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA


HELDREIZ MUNIZ


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES
Justiça e Educação Saúde
e assistência social
DATA, 28 / 05 / 2023

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 042/2023

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São João da Boa Vista a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre Endometriose e dá outras providências.”

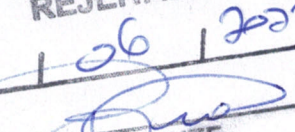
A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São João da Boa Vista a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre Endometriose, a ser realizada anualmente no mês de março, na semana que compreende o dia 13 (treze), quando se comemora o Dia Nacional da Luta contra a Endometriose

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre Endometriose tem por objetivo:

- I - Dar visibilidade à problemática da Endometriose como doença com implicações médicas e sociais;
- II- contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;
- III- Incentivar a informação e conscientização das munícipes de todas as idades e classes sociais, para que procurem diagnóstico preciso e tratamento eficaz;
- IV- Incentivar o diagnóstico precoce, bem como o tratamento integral, oportuno e universal das munícipes;
- V-Incentivar a classe médica e acadêmica em saúde da cidade a discutir diagnóstico e tratamentos, bem como estudos dos desdobramentos da doença;
- VI - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de Endometriose;
- VII-Acolher mulheres portadoras da doença, bem como divulgar ações terapêuticas, reabilitadoras e legais ligadas à Endometriose e seus desdobramentos;
- VII - Contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo dos serviços públicos para as portadoras de Endometriose;
- IX-Incentivar acesso democrático às implicações e informações sobre técnicas de diagnósticos, exames necessários e alternativas de tratamento, tanto em relação aos sintomas, à própria doença e sua possível cura, quanto aos relativos à possível infertilidade da mulher portadora.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser celebrada com reuniões, audiências, palestras, campanhas, conferências, divulgações através de cartilhas, cartazes,

REJEITADO
05 / 06 / 2023

PRESIDENTE

informativos, mídias sociais dentre outros, com o objetivo de conscientizar as mulheres com relação a mencionada doença.

§1º As palestras, conferências, audiências e reuniões, de que tratam o caput deste artigo, serão proferidas em Unidades de Saúde, na Câmara Municipal de São João da Boa Vista e/ou em Associações Comunitárias do Município.

§2º O durante o ano poderão ser desenvolvidas Campanhas e ações para dar continuidade à conscientização e educação ao tema.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar parcerias com Autarquias, Fundações, Câmara Municipal, Associações, Conselhos, Ongs. Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem na área da Medicina para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de sete milhões de mulheres brasileiras possuem endometriose e, 175 milhões de mulheres ao redor do mundo, com o tempo médio de dez anos para a descoberta da doença.

A endometriose é caracterizada pela presença de células semelhantes à do endométrio em outras partes do corpo, como ovários, intestinos, bexiga, chegando até órgãos como pulmão e coração, nos casos mais raros.

Os motivos para a ocorrência dessas células se alojarem em outros órgãos do corpo feminino ainda são estudados por especialistas, mas fatores como: baixa imunidade, alimentação inflamatória, estresse, situações emocionais, dentre outros, são elencadas como agravantes da doença.

Os estudos ainda indicam que, mulheres portadoras de endometriose estão mais propensas a desenvolver doenças autoimunes, como hipotireoidismo, asma, fibromialgia, lúpus, entre outras. De acordo com dados divulgados pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo), 50% dos casos de infertilidade nas mulheres estão relacionados à endometriose.

Uma em cada dez mulheres sofrem com cólicas incapacitantes, hemorragias e anemias, dores crônicas nas costas e membros, dores durante a relação sexual; diarreia e dores intestinais, náuseas, hipersensibilidade, enxaquecas: sintomas estes que, dentre outros, muitas vezes são intensificados nos períodos menstruais e causam,

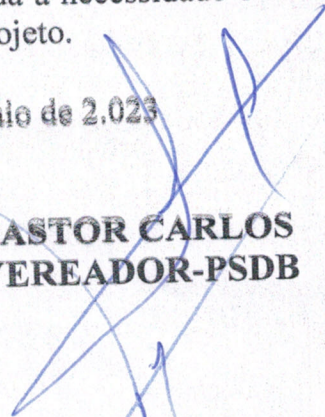
além de transtornos sociais e familiares, incapacidade para o trabalho preponderantemente durante alguns dias do mês.

Os sintomas da endometriose, implacáveis, vão muito além dos transtornos menstruais e, principalmente por levarem à incompreensão social e ao isolamento, muitas vezes, a doença tem reflexos emocionais e psiquiátricos nas portadoras, como a depressão, transtornos de humor e ideação suicida. Por prejudicar sobremaneira a qualidade de vida, a saúde emocional da mulher e de sua família, e por seu inegável impacto social, pois a doença acaba prejudicando a vida profissional e produtiva de milhões de mulheres, é que se justifica o empenho da municipalidade para que se incentivem ações de conscientização, educação, diagnóstico precoce e tratamento das mulheres portadoras, independentemente de sua idade ou classe social.

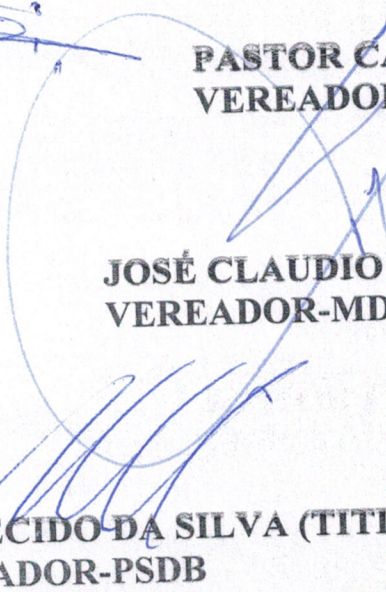
Acredita-se ser fundamental que se incentive, também, o grande número de acadêmicos e profissionais em saúde da cidade de São João da Boa Vista de forma que sejam incentivados estudos e debates sobre o tema de forma integrada — e propiciem CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO aqui um polo de acolhimento e tratamento, o qual só trará mais benefícios e campos de pesquisa para nossa cidade. Justifica-se, ademais, o empenho municipal porque o mundo clama pela conscientização sobre a Endometriose. Foi convencionado internacionalmente o movimento “Yellow March” (ou “Março Amarelo”), ou, ainda, “Endomarch” — em português “Endomarço”. Em âmbito estadual existe a Lei 16.635 de 05 de janeiro de 2018, instituindo durante o mês de março a “Semana Estadual de Prevenção e Conscientização dos Males Causados pela Endometriose”. A escolha “não foi aleatória”: escolheu-se o dia 13 por ter acontecido nesta data, no Brasil, o primeiro evento “Endomarcha” (em referência ao “endomarço”). Por fim, estando plenamente demonstrada a necessidade e relevância da matéria, conto com os nobres Pares para aprovar o projeto.

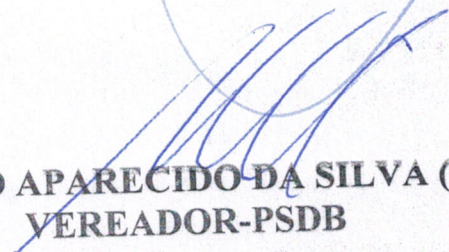
Plenário Dr. Durval Nicolau. 03 de maio de 2.023


JÚNIOR DA VAN
VEREADOR-PSD


PASTOR CARLOS
VEREADOR-PSDB


GUSTAVO BELLONI
VEREADOR-PODEMOS


JOSÉ CLAUDIO FERREIRA
VEREADOR-MDB


ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA (TITI)
VEREADOR-PSDB